



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 330, DE 20 DE MAIO DE 1997.

E M E N T A: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o salário-família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, em 30% (trinta por cento), sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário-família do pessoal ativo e inativo fica reajustado em R\$ 5,00 (cinco reais) para cada dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes de que tratam os artigos antecedentes terão vigência a partir de 1º de maio deste ano.

Art. 3º - A representação dos cargos de provimento em comissão, símbolo CC-1, de que trata o art. 31 da Lei nº 274, de 24 de março de 1993, não poderá em nenhuma hipótese, exceder a 100% (cem por cento).

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 20 de maio de 1997.